

"Lei nº 744/67"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 744/67 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar gastos nas rubricas seguintes:-

Gabinete do Prefeito

3.0.0.0.03 - Despesas Correntes	
3.1.4.0.03 - Encargos Diários	
3.1.4.5.03 - Recuperação e hospedagens	verx 500,00
3.1.3.0.03 - Serviços de Tiquios	
3.1.3.4.03 - Assinaturas de jornais e revistas	verx 225,00
3.0.0.0.93 - Setor Limpeza Pública	
3.0.0.0.93 - Despesas Correntes	
12 - Salários a Diaristas	verx 500,00
<u>Setor Energia Elétrica</u>	
3.1.2.0.94 - Material de Consumo	
3.1.2.7.94 - Combustíveis e lubrificantes	verx 1.500,00
<u>Obras Públicas</u>	
3.0.0.0.09 - Despesas Correntes	
3.1.2.0.09 - Material de Consumo	
3.1.2.7.09 - Combustíveis e lubrificantes	verx 600,00
3.1.3.9.09 - Peças e acessórios de máquinas e veículos.	verx 600,00
<u>Setor Cemitérios</u>	
3.0.0.0.98 - Despesas Correntes	
3.1.1.1.98 - Pessoal Civil	
12 - Salários a Diaristas	verx 150,00

Transporte	RE\$ 4.075,00
<u>Obras Públicas</u>	
3.1.3.20.09 - Serviços de Tucuios	
3.1.3.20.09 - Conservação de Próprios	RE\$ 500,00
4.0.0.0. Despesas de Capital	
4.1.1.1.42 - Estradas e Pontes	
Continuação e melhoramentos nas estradas e Pontes	RE\$ 5.000,00
4.1.1.1.09 - Serviços de Abatidas, conservação e Revestimentos de Ruas	RE\$ 600,00
<u>Despesas</u>	
Tratado, Providência e Assistência Social	RE\$ 1.083,25
Total	RE\$ 11.258,25

Art. 2º. Para atender as despesas constantes do artigo anterior da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a importância correspondente de RE\$ 11.258,25 (onze mil duzentos e cinquenta e oito cruzados novos e vinte cinco centavos) do expenso de anucação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala dos senões da Câmara Municipal de
Corumbá da Barra, em 10 de novembro de 1967.

Antônio
Presidente da Câmara